

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA NITERÓI TRÂNSITO S/A – NITTRANS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900141506/2025

OBJETO: 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), por demanda, com quilometragem livre, manutenção, substituição imediata, seguro total com reboque, rastreamento e monitoramento em tempo real da frota de veículos, guincho e demais encargos pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atendimento das necessidades da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, conforme quantidades e destinações descritas neste Termo de Referência.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO. Outrossim, consta que o lance será ofertado pelo Valor global do lote único.

Por sua vez, em consulta ao portal de lance do valor da proposta identificamos que há o campo “valor unitário” para ser incluído:

| 1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA | Quantidade solicitada: 20 Unidade fornecimento: UNIDADE | Valor estimado unitário: Proposta não cadastrada | Sigiloso |
|--|--|---|---|
| Descrição detalhada SERVIÇO DE LOCACAO DE VEÍCULOS, PORTA COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTIVEL FLEX GASOLINA/ALCOOL, POTÊNCIA 105 CV - 120 CV DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM - 2.580MM, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELETROASSISTIDA, COM AR - CONDICIONADO, VÍDEO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS ORIGEM: PESSOA JURÍDICA (ADESVADOS CONFORME A DESTINAÇÃO EM PADRÃO, ESTABELECIDO PELA NITTRANS, COM SIRENES INSTALADAS E DISPOSITIVOS: NÃO REMOVEL, DE ILUMINAÇÃO INTERMITENTE OU ROTATIVA LUZ AMARELO-AMBAR (RESOLUÇÃO CONTRAN N° 970/2022) | | | |
| Quantidade ofertada: 20 | Valor unitário (R\$) <input type="text"/> | Valor total: R\$ 0.0000 | Salvar |
| 2 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA | | | |
| Quantidade solicitada: 1 Unidade fornecimento: UNIDADE | Valor estimado unitário: Proposta não cadastrada | Sigiloso |  |
| 3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA Exclusividade ME/EPP | | | |
| Quantidade solicitada: 2 Unidade fornecimento: UNIDADE | Valor estimado unitário: Proposta não cadastrada | Sigiloso |  |
| 4 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA | | | |
| Quantidade solicitada: 20 Unidade fornecimento: UNIDADE | Valor estimado unitário: Proposta não cadastrada | Sigiloso |  |
| 5 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA Exclusividade ME/EPP | | | |
| Quantidade solicitada: 1 Unidade fornecimento: UNIDADE | Valor estimado unitário: Proposta não cadastrada | Sigiloso |  |
| 6 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS - SEM MOTORISTA | | | |
| Quantidade solicitada: 25 Unidade fornecimento: UNIDADE | Valor estimado unitário: Proposta não cadastrada | Sigiloso |  |

Com efeito, para que as licitantes não tenham dúvida acerca de qual valor deverá indicar no campo “valor unitário”, solicitamos seja esclarecido:

Considerando que o sistema multiplica de forma automática o valor inserido no campo “valor unitário” pela quantidade de veículos do item, solicitamos seja esclarecido:



- a. Está correto nosso entendimento de que no campo “valor unitário” a licitante deve indicar o valor unitário do veículo multiplicado pela vigência? (por exemplo: R\$ 1.000,00 x 36 = R\$ 36.000,00).
 - b. Caso negativo, qual valor deve ser indicado no campo “valor unitário”?
 - c. A forma de lance deve seguir a forma de lance da proposta?
 - d. Caso negativo, favor especificar.

2. DA INDICAÇÃO DE ITENS NO PORTAL DIFERENTE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Identificamos, por meio da leitura do edital e consulta ao portal, divergências quanto à quantidade de veículos indicada para alguns itens. Por exemplo, no Termo de Referência, o item 1 prevê 14 veículos, enquanto no portal consta a quantidade de 20 veículos para o mesmo item.

Dessa forma, para evitar que as licitantes incorram em erro na formulação de suas propostas e garantir a harmonia entre o edital e o portal, solicitamos que:

- a. As informações sejam unificadas e apresentadas de forma consistente em ambos os meios;
- b. Seja informado qual o motivo da diferença dos quantitativos;
- c. Qual quantitativo a licitante deve considerar para elaboração de sua proposta?

3. DA OMISSÃO QUANTO A DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

Identificamos pela leitura do edital que há informações omissas:

- b) *O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia ___/___/20XX, às ___:___ horas*
- c) *A sessão pública na internet para recebimento dos lances será realizada às ___:___ horas, do dia ___/___/20XX, no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem anterior.*

Dante disso, considerando que o edital é um instrumento vinculativo e que as licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as condições do certame, solicitamos que sejam informadas as datas e horários pendentes, garantindo transparência e segurança jurídica na condução do processo

4. PARENTESCO

Sobre o tema, destacamos a seguinte previsão:

- e) *Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no art. 38 da Lei nº*



13.303/2016 e no RILC/NITTRANS, inclusive, mas não se limitando a: aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); (...)

VI. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço ao Detran, questiona-se:

a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

5. INDICAÇÃO DE ITENS INEXISTENTES E ITENS NÃO SEQUENCIAIS

Identificamos pela leitura do edital que há regras indicado itens inexistentes. Abaixo citamos alguns exemplos:

i) A vedação de que trata o item 3.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

(...)

a) Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei Complementar 123/2006, legislação correlata e no item 3.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(...)

g) Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 3.3.7, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.



(...)

17.8.3. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5 deste Termo de Referência; e

(...)

b) São consideradas condutas reprováveis e passíveis das sanções dispostas no item 17.1, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

(...)

e) Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no subitem 17.1, a NITTRANS definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

Com efeito, a indicação de itens que aparentemente não existem compromete a compreensão do edital e pode gerar dúvidas na interpretação das regras.

Além disso, verificamos que, por vezes a numeração dos itens não segue uma sequência lógica, o que aumenta a possibilidade de confusão para os licitantes e dificulta a análise técnica e jurídica do instrumento convocatório (por exemplo, às fls., 28 do edital as regras se inicial com as alíneas "a" e "b" e depois após já é citado o item 17.3.1).

Diante disso, para evitar qualquer entendimento equivocado das regras do edital, solicitamos:

- a. Seja o texto do edital revisto para constar de forma clara os itens que deverão ser considerados;
- b. Sejam revistos os itens a fim de torná-los sequenciais.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

O edital prevê que:

a) O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

Não obstante, para que as licitantes possam compor seus preços de forma adequada e não incorrer em erro, questiona-se:

- a. É possível informar o valor estimado para esta contratação?
- b. Será disponibilizada a planilha em edital com os valores unitários?
- c. Nesta hipótese, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação e, somente na proposta final ajustada, deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Consta no edital que:



quando o licitante vencedor deixar de assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, de retirar o instrumento equivalente ou de comprovar a regularização fiscal, quando cabível, inclusive nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Com efeito, a minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Dante disso, entendemos que:

- a. O negócio a ser firmado entre as partes será formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

8. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

9. RESCISÃO

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, **este deverá ser indenizado nos moldes legais.**

Dante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, **haverá o resarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada.** Está correto nosso entendimento?

10. DANOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e resarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?



c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual resarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

11. SEGURO

O edital prevê que os veículos devem possuir seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para especificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

12. SIGILO

Dentre as obrigações da contratada, deverá:

8.13. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação

No que se refere a regra editalícia sobre o sigilo, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagrar-se vencedora.



Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da Companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

13. PROPRIEDADE

- a. Os veículos definitivos do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- c. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

14. LGPD

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD.

Com efeito, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD solicitamos sua retificação para:

- a. No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

15. LAVAGEM DOS VEÍCULOS

Dentre as obrigações da contratada, consta que deverá:

8.12. Dispor de meios para efetuar a lavagem completa dos veículos, bem como sua conservação, cuja periodicidade deverá ser acordada entre as partes na contratação.



O edital deve definir de forma clara a periodicidade da lavagem e conservação dos veículos, evitando interpretações subjetivas ou acordos informais que gerem insegurança.

A falta dessa definição compromete a padronização e dificulta a fiscalização, podendo causar divergências entre as partes.

Dessa forma, para garantir transparência e eficiência, solicitamos seja esclarecido:

- a. Qual será a periodicidade para lavagem dos veículos (semanal, quinzenal ou mensal)?
- b. Está correto nosso entendimento de que a guarda dos veículos se dará pela contratante, correto?
- c. Os serviços de lavagem poderão ser subcontratados, correto?

16. DIVERGÊNCIA DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Identificamos pela leitura do edital que há divergência entre os prazos de validade da proposta, senão vejamos:

Essa proposta tem validade de 90 (sessenta) dias.

(...)

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

(...)

2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;

Com feito, para garantir uniformidade e evitar conflitos na aplicação das regras, é imprescindível que o edital estabeleça um único prazo de validade para as propostas, de forma clara e objetiva. A definição expressa e padronizada elimina dúvidas e assegura tratamento isonômico entre os participantes e facilita a fiscalização do cumprimento das condições editalícias.

Dessa forma, para sanar a contradição apontada, solicitamos seja esclarecido:

- a. O prazo de validade da proposta será de 60 ou 90 dias?

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sobre o tema, o edital prevê que:

a) 16.1.1. Os prazos do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da divulgação no Diário Oficial do Município ou da ordem do início (...)



17.1. Duração do Contrato 17.1.1. O prazo do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da divulgação no Diário Oficial do Município ou da emissão da ordem de serviço.

(...)

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Com efeito, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Diante disso, solicitamos seja esclarecido:

- a. O início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?
- b. Caso negativo, o prazo de vigência se iniciará Diário Oficial do Município ou da ordem do início?
- c. Caso seja da ordem de início, está correto nosso entendimento de que será emitida após a assinatura do contrato?

18. REAJUSTE

Sobre o tema, o edital prevê de regras contraditórias:

Do Reajuste de Preços

16.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

(...)

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO



CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 151, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Embora esteja previsto que o preço será reajustado em 12 meses, o edital dispõe de dois marcos distintos para a contagem do prazo: a data do orçamento estimado e a data da proposta. Essa contradição gerará dúvidas à futura contratada quanto à correta aplicação do reajuste.

Diante disso, o edital deverá dispor de regras claras e objetivas quanto a anualidade da concessão do reajuste.

Ademas, observa-se que o edital prevê que a concessão do reajuste dependerá de requerimento da contratada, todavia, o reajuste é forma de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim, deverá ser concedido independentemente de solicitação da CONTRATADA. O reajuste constitui direito previsto contratualmente e será aplicado de forma automática, observados os índices e critérios estabelecidos no instrumento contratual.

A previsão de reajuste não se configura como faculdade da Administração ou da contratada, mas sim como mecanismo obrigatório para assegurar a manutenção das condições originais do ajuste. Dessa forma, a aplicação do reajuste ocorrerá no prazo estipulado, sem necessidade de requerimento, garantindo a efetividade do princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

Necessário registrar que o reajuste está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, de modo que, que o edital deverá dispor de regras claras quanto ao marco inicial acerca da concessão do reajuste.

Além disso, caso seja fixado que o reajuste deverá ser concedido a contar da data do orçamento estimado, a Nittrans deverá indicar qual é a data base para tanto.

Não se pode olvidar que o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, as regras devem estar em consonância com a legislação e deve ser informada a data base do orçamento para apuração da anualidade e aplicação do reajuste durante a contratação.

Dessa forma, para sanar a contradição apontada, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que o reajuste será concedido independentemente do pleito pela contratada?
- b. O reajuste será concedido a contar da anualidade da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado?
- c. Qual a data base do orçamento estimado para o presente processo licitatório?



19. RENOVAÇÃO DA FROTA

Quanto a renovação da frota, o edital prevê que:

8.24.3. Os veículos deverão ser substituídos de imediato por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, quando atingirem 80.000 (oitenta mil) km percorridos, ou em 2 (dois) anos de uso mesmo que em quilometragem inferior, este a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para o CONTRATANTE.

Com efeito, para que a licitante possa especificar sua proposta, solicitamos seja esclarecido:

- a. Qual a média de km mensal dos veículos?

20. DIREITO CONSTITUCIONAL

Dante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

21. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O edital prevê que:

8.27.2. A CONTRATADA, ao ser notificada de infração de trânsito relacionada aos veículos locados, encaminhará à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.

(...)

8.27.8. A CONTRATADA deverá promover o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores do CONTRATANTE, inclusive, quando o condutor não manifestar interesse em interpor recurso.

Não há dúvidas de que, tratando-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pelo pagamento das multas de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos.



Com efeito, impõe-se destacar que nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Nesse sentido, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, cabe registrar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Outrossim, em que pese constar que a contratada será resarcida do pagamento das infrações de trânsito, o edital não fixa qual a forma e prazo para que isso ocorra.

Diante do quanto exposto, solicitamos seja esclarecido:

- a. A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?
- b. Qual a forma e prazo de resarcimento das infrações de trânsito à contratada?
- c. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- d. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será resarcida pelos pagamentos?

22. FORMA DE EXECUÇÃO

O edital prevê que:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), por demanda, com quilometragem livre, manutenção, substituição imediata, seguro total com reboque, rastreamento e monitoramento em tempo real da frota de veículos, guincho e demais encargos pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atendimento das necessidades da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, conforme quantidades e destinações descritas neste Termo de Referência.

(...)

9.1. Da Entrega Parcial 9.1.1. O recebimento do objeto poderá ocorrer de forma parcelada, conforme planejamento da Administração, sendo



inicialmente requerido o fornecimento de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total previsto no Termo de Referência.

(...)

9.2.1. Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes poderão ser solicitados posteriormente, de forma integral ou fracionada, a critério da Administração, mediante notificação formal à contratada.

(...)

9.2.3. O prazo para solicitação do quantitativo remanescente será de até 6 (seis) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

(...)

15.1.2. O quantitativo de veículos será aquele identificado no momento da assinatura do contrato.

Conforme regras acima, o edital prevê que a entrega dos veículos poderá ocorrer de forma parcelada, sendo inicialmente fornecido 75% do total previsto no Termo de Referência. Os 25% restantes poderão ser solicitados posteriormente, integralmente ou de forma fracionada, conforme necessidade da Administração, mediante notificação formal à contratada. Essa solicitação deve ocorrer em até 6 meses após a assinatura do contrato, prazo que pode ser prorrogado mediante justificativa técnica. Importante destacar que, embora a entrega seja escalonada, o quantitativo total de veículos será definido no momento da assinatura do contrato, garantindo previsibilidade para ambas as partes.

Não obstante, para que a licitante tenha amplo conhecimento acerca da futura forma de execução e assim possa especificar sua proposta de forma adequada, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que firmado o contrato, no referido documento constará a quantidade total dos veículos, sendo que a princípio a contratada deverá mobilizar 75% do quantitativo total e dentre os 6 meses posteriores deverá entregar (mediante solicitação da contratante) os 25% restantes?

23. FORMA DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célebre e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.



Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Dante do exposto, questiona-se:

- a. Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

24. SUBCONTRAÇÃO

Sobre o tema, o edital prevê que:

19.2. Com base no artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/16, admitir-se-á a subcontratação de serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e ressalvada a subcontratação dos serviços de manutenção e lavagem dos veículos e de constituição de seguro.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

25. PRAZO DE ENTREGA

Quanto a mobilização da frota, o item 9.3.1 fixa que os veículos deverão ser mobilizados no prazo de até 60 dias corretos, a partir da publicação do extrato do contrato, em remessa única ou parcelada.

O edital dispõe de tabela com a indicação de prazo de entrega por tipo de veículo, sendo que para os itens 1,4,5,6,7,8,9,10 – operacionais deverão ser entregues em 30 dias; os veículos dos itens 2 e 3 – serviço deverá ser entregues no prazo de 30 dias; e os veículos do item 11 – representação deverá ser entregues no prazo de 60 dias corridos.

O item 9.3. prevê que os prazos poderão ser prorrogados por até 30 dias, mediante comunicação prévia ao contratante, bem como que em caso de necessidade de dilação do prazo, o requerimento deverá ocorrer com 30 dias corridos de antecedência da data de vencimento da entrega inicial.

Outrossim, o item 9.13 dispõe que em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir os prazos estabelecidos ou em que haja necessidade imprescindível por parte da contratante será permitido, mediante acordo entre as partes o fornecimento de veículos que tenham as mesmas especificações indicadas em tabela (zero km – 100%; usado até 10.000 km – 90%; usado até 20.000 – 80% e; usado até 30.000 km – 75%).



Consta ainda que os veículos poderão ser disponibilizados desde que tenham sido fabricados no ano de 2023 ou superior.

Por sua vez, o item 14.8 determina que será permitida a entrega de veículos utilizados por período determinado ou na fase de entrega dos automotores para início da execução contratual na hipótese de impossibilidade justificada da entrega de veículos novos. No entanto, enquanto não houver a substituição dos veículos por modelos 0 (zero) km, serão aplicadas glosas na fatura, conforme tabela percentual fixado.

Inicialmente cumpre registrar que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, considerando que os veículos deverão ser novos, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Não obstante o prazo concedido para entrega dos veículos 0 km, no tocante aos seminovos provisórios, torna-se imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos definitivos, isso porque reduzirão as opções disponíveis no mercado para atendimento, afetando negativamente a ampliação da disputa em detrimento da Administração.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questionamos:

- a. Os veículos definitivos 0 km poderão ser mobilizados no prazo de até 90 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias se necessário e justificado?
- b. A entrega de veículos provisórios é obrigatória ou facultativa?
- c. Se obrigatória, os prazos de entrega dos veículos provisórios deverão ser de 30, 30 e 60 dias de acordo com o item, correto?
- d. Os veículos provisórios permanecerão locados até a entrega dos veículos definitivos, correto?
- e. Os veículos provisórios poderão ter km superior ao fixado?
- f. Os veículos provisórios serem emplacados em qualquer Estado?
- g. Os veículos provisórios poderão estar segurados com autosseguro?
- h. Os veículos provisórios poderão estar na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação e sejam de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico?

26. ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE (OMISSÃO)

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.



É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto pela atualização monetária, bem como pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, questiona-se:

- a. Quais serão as condições para aplicação de correção monetária, juros de mora e multa em caso de atraso ou inadimplência da contratante?

27. LOCAL DE ENTREGA

Solicitamos sejam listadas as possíveis localidades em que se poderá exigir a entrega dos veículos a fim de que a Contratada tenha prévio conhecimento de todas as condições contratuais que podem interferir na precificação de sua proposta.

